

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A CARAVANA"

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 25 de Outubro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Caravana".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 122039, de 27 de Março de 1998, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 4 e 5, 6 e 7,8,9, datados respectivamente de Março-Abril, Maio e Junho-Agosto 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.

- 2 De acordo com os elementos supra citados, "A Caravana" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à Obra Nacional de Pastoral e Promoção dos Ciganos, tem como director Filipe Marques Figueiredo e a sede da redacção é no Campo Mártires da Pátria, 43-R/C Esqº, 1150 Lisboa.
- 3 É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.
- 4 A Lei de Imprensa considera (art° 12°) publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...)", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria a "A Caravana"
- 5 Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, ocupando-se predominantemente da vida da comunidade cigana, em especial da sua relação com a religião cristã, o periódico "A Caravana" tem as características próprias das publicações de informação especializada.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que "A Caravana", segundo declaração da proprietária, apesar de não ser vendida em postos de venda, é distribuída em todo o País, por assinatura e por correio, para além de o ser também em Espanha, França, Bélgica e Itália, trata-se de uma publicação de âmbito nacional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "A Caravana" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Novembro de 1999

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Qonselheiro

JF-IV/AM

Av. D. Carlos I, 130 - 6.° - 1200-651 Lisboa Tels.: 21 392 91 30 (busca automática) - Fax: 21 395 14 49

4983